



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

Projeto de Lei Ordinário nº 013/2022, de 19 de Maio de 2022.

Dispões sobre a concessão de diárias aos membros dos Conselhos Municipais e dá outras providências.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito Municipal de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Terenos/MS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As diárias serão concedidas aos Membros dos Conselhos Municipais que se afastarem da sede do Município, em caráter eventual e transitório, para realizar serviços ou participar de eventos técnicos, de interesse do Município, com a finalidade de indenizar os gastos com hospedagem, alimentação, inscrição em cursos, congressos e seminários, bem como locomoção urbana e passagens aéreas ou rodoviárias.

§ 1º. A concessão e o pagamento de diárias pressupõem obrigatoriamente:

- I – Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II – Correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função;
- III – Publicidade da concessão da diária, contendo o nome do beneficiário, o cargo, o destino, a atividade a ser desenvolvida e o período de afastamento;
- IV – Comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada, mediante apresentação de relatório;
- V – Justificativa, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como quando as diárias incluírem sábados, domingos e feriados.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Não será devida diária quando:

- I – A distância entre a localidade de origem e a de destino for igual ou inferior a quarenta quilômetros;
- II – O período do deslocamento for inferior a seis horas.

Parágrafo Único. Na hipótese dos incisos anteriores, quando o afastamento for superior a 06 horas, incluindo-se o tempo de deslocamento, independentemente da distância percorrida, será concedida, tão somente, ajuda de custo para alimentação, no valor de R\$: 100,00.

Art. 3º. As solicitações de concessão de diárias serão instruídas com as seguintes informações:

- I – Dados pessoais;
- II – Descrição do motivo para o deslocamento;
- III – Identificação do objetivo da viagem;
- IV – Indicação da localidade de destino;
- V – Período do afastamento;
- VI – Valor unitário e total da diária;
- VII – Custo estimado do deslocamento aéreo, quando houver;
- VIII - Valor de inscrição para cursos, quando houver.

Art. 4º. As diárias nacionais são concedidas por dia de afastamento da sede do Município, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.

§ 1º O valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos:

- I – Quando o afastamento não exigir hospedagem fora da sede;
- II – Para o dia do retorno à sede;
- III – Quando, por qualquer forma, a despesa com hospedagem for custeada por outro órgão ou entidade.

Art. 5º. O valor da diária para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana e interestadual (rodoviária ou aérea) num período de 1 (um) dia, corresponderá a:

- I - R\$: 300,00 (trezentos reais), em viagens à Municípios do Estado de MS;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREOS
GABINETE DO PREFEITO**

II - R\$: 600,00 (seiscentos reais), em deslocamentos para fora do Estado de MS, com exceção de São Paulo e Distrito Federal;

III - R\$: 900,00 (novecentos reais), em deslocamentos à São Paulo ou Distrito Federal.

Art. 6º As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - Casos de emergência, em que elas poderão ser processadas no decorrer do afastamento; ou

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas parceladamente.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 7º. Nas situações emergenciais ou imprevistas, que importe na realização de viagens com despesas de hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando não for possível a solicitação da diária antecipadamente, será permitido o ressarcimento das despesas através do pagamento de diárias.

§ 1º. O ressarcimento de diárias para indenizar despesas de viagem em dias de afastamento fora do período inicialmente previsto, poderá ser processado somente após aprovação do Presidente do respectivo conselho.

§ 2º. O ressarcimento deverá ser solicitado, sob pena de decadência do direito à indenização das despesas hospedagem, alimentação e locomoção urbana, em até 10 (dez) dias úteis do retorno à localidade de exercício.

§ 3º. O ressarcimento poderá ser concedido quando o afastamento for prolongado, além do período inicialmente previsto, justificado no relatório de viagem a referida prorrogação e sujeito à autorização da Presidência do respectivo conselho.

Art. 8º. O beneficiário que receber diárias e não se deslocar para o destino, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las aos cofres públicos, integralmente, no prazo de dez dias úteis do seu recebimento.

§ 1º. Na hipótese do beneficiário retornar antes da data prevista, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo de dez dias úteis da data de seu retorno.

§ 2º. Na inobservância dos prazos estabelecidos no caput ou § 1º, o beneficiário deverá informar ao setor administrativo, para promover o desconto compulsório dos valores



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS
GABINETE DO PREFEITO**

não comprovados, na folha de pagamento do mês seguinte ao vencimento do prazo para restituição ou comprovação da utilização das diárias.

Art. 9º. O beneficiário das diárias deverá comprovar o deslocamento, no seu retorno, fornecendo informações sobre a viagem.

§ 1º A prestação de informações tem a finalidade de comprovar a utilização dos recursos recebidos.

§ 2º A omissão na prestação de informações importa na presunção do uso indevido das diárias recebidas, inabilitando o beneficiário a receber novas diárias até que a exigência seja cumprida ou o desconto do valor recebido em folha de pagamento.

§ 3º É competente para a emissão do relatório a autoridade ou servidor que solicitou a concessão das diárias.

Art. 10. A comprovação da aplicação de diárias recebidas deverá ser feita até dez dias úteis do retorno do beneficiário à sede de exercício.

Art. 11. Aquele que requerer processar ou publicar, a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá, solidariamente, com o beneficiário.

Parágrafo único. Comprovada a má-fé, o devedor das diárias sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade, na forma da legislação.

Art. 12. A contagem do período de afastamento inclui o dia da partida e do retorno a Terenos.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 19 de Maio de 2022

HENRIQUE WANCURA BUDKE



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÇOS
GABINETE DO PREFEITO**

Prefeito Municipal